FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.453.0001.1695	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRÔ			50.528.211
		01	5	50.528.211
	T O T A L G E R A L			50.528.211
47000	SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
47001	SEC.DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	01		4.999.882
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		3.157.420
	T O T A L			8.157.302
	T O T A L G E R A L			8.157.302
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.422.4700.5963	FORM. IMPLEM. PROG. PROJ. PESSOA DEFICIÊNCIA			3.157.420
		01	4	3.157.420
14.422.4700.6249	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS DA PES.COM DEF.			4.999.882
		01	3	4.999.882
	T O T A L G E R A L			8.157.302

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS		FR	GD	VALOR
9012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
	T O T A L	01	3	77.375.000
	JUNHO			77.375.000
	T O T A L	01	4	4.310.000
	JUNHO			4.310.000
	T O T A L G E R A L			81.685.000

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS		FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			
	T O T A L	01	3	12.999.987
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			12.999.987
	T O T A L G E R A L			12.999.987
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
	T O T A L	01	4	5.000.000
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			5.000.000
	T O T A L	01	3	4.999.500
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			4.999.500
	T O T A L G E R A L			9.999.500
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	T O T A L	01	5	50.528.211
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			50.528.211
	T O T A L G E R A L			50.528.211
47000	SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
	T O T A L	01	3	4.999.882
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			4.999.882
	T O T A L	01	4	3.157.420
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			3.157.420
	T O T A L G E R A L			8.157.302

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO RECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17387	13	*	*	*	81.685.000	81.685.000	0
TOTAL GERAL					81.685.000	81.685.000	0

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 23-6-2022

No processo SIMA-PRC-2022-00244, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Parecer 303-2022, da AJG/PGE, autorizo a celebração do convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Piracaia, tendo por objeto a conjugação de esforços para a recuperação e preservação dos mananciais do território municipal, condicionada a formalização do ajuste à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e das recomendações indicadas na peça opinativa referida."

No processo SIMA-PRC-2022-00245, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Parecer 304-2022, da AJG/PGE, autorizo a celebração do convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Joanópolis, tendo por objeto a conjugação de esforços para a recuperação e preservação dos mananciais do território municipal, condicionada a formalização do ajuste à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e das recomendações indicadas na peça opinativa referida."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 23-6-2022

À vista da manifestação do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP, para os efeitos do Dec. 64.293-2019, e de conformidade com o Dec. 66.855-2022, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R$
AMERICANA	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	2.923.795,10
ARUJA	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	1.798.927,32
ATIBAIA	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	1.431.017,77
BARRA DO TURVO	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	436.312,39
BRAGANÇA PAULISTA	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	2.352.770,45
BRODOWSKI	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	328.949,44
INDAIATUBA	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	3.100.198,11
ITAPETININGA	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	3.036.358,24
ITAPUI	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	237.939,65
ITAQUAQUECETUBA	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	2.820.322,41
ITU	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	2.699.009,75
NHANDEARA	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	191.358,32
OSASCO	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	4.604.059,88
PARIQUERA - AÇU	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	315.424,71
PEDERNEIRAS	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	1.207.966,04
POÁ	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	637.975,74
SANTA BARBARA D'OESTE	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	2.435.327,29
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	214.422,61
SANTO EXPEDITO	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	217.565,86
SÃO MIGUEL ARCANJO	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	583.256,02
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	246.805,28
SÃO VICENTE	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	3.609.578,91
SUMARÉ	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	1.072.807,54
TAMBAU	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	154.350,69
TAUBATE	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	4.599.454,43
UBATUBA	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais.	1.302.613,69

À vista da manifestação da Secretaria de Esportes, para os efeitos do Dec. 54.418-2007, e de conformidade com o Dec. 66.855-2022, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descrito seu objeto e valor na seguinte conformidade:

Município	Objeto	Valor (R$)
São Paulo	Sampa em movimento	R$ 4.514.400,00
São Paulo	Virada Esportiva	R$ 9.688.000,00

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 23-6-2022

No processo SEGOV-PRC-2022-01893, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 143-2022, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, objetivando o armazenamento, sob vigilância, de equipamentos e mercadorias não perecíveis que se encontram em processo de doação pela CPTM ao FUSSP, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas no opinativo e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA UNICOM Nº. 02/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, no período eleitoral, e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE COMUNICAÇÃO, no uso da competência de que trata o artigo 11 do Decreto estadual de nº 66.020 de 15/09/2021, e tendo em vista o disposto no art. 73, inciso VI, alínea 'b', da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no art. 83 e seguintes da Resolução nº 23.610/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O órgão central, normativo e controlador do Sistema de Comunicação do Estado de São Paulo - SICOM é a UNIDADE DE COMUNICAÇÃO – UNICOM, reorganizado pelo Decreto nº 66.019 de 15 de setembro de 2021.

Art. 2º - A suspensão da publicidade dos órgãos e entidades, no período eleitoral, obedecerá aos termos desta Portaria e do manual disponível desde fevereiro de 2022 no endereço www.comunicacao.sp.gov.br .

Art. 3º Para os fins desta Portaria, são consideradas publicidade institucional as ações de comunicação para divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta.

Art. 4º De acordo com a legislação eleitoral, não se incluem no âmbito da publicidade sob controle da legislação eleitoral as ações:

I - de publicidade legal;

II - de publicidade de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado;

Art. 5º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - período eleitoral: aquele que tem início em 02 de julho e término em 02 de outubro, ou 30 de outubro, se houver segundo turno, com o resultado da eleição definitivamente proclamado pela autoridade eleitoral, e não mais sujeito a quaisquer recursos;

II - peças e material de publicidade: cada elemento de uma campanha publicitária ou ação de comunicação, realizadas sob as formas gráfica, sonora ou audiovisual;

III - órgãos e entidades: todos os órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, incluindo-se a Administração Indireta;

IV - placas de obras ou de projetos de obras: os painéis, outdoors, adesivos, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de que participe o Estado, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DE AÇÕES DE PUBLICIDADE E DAS CONSULTAS AO TRE

Seção I

Da Suspensão de ações de publicidade

Art. 6º Fica suspensa a distribuição de peças e material de publicidade, bem como a realização de ações de comunicação sob controle da legislação eleitoral destinados à veiculação, exibição ou exposição ao público durante o período eleitoral.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade deverá, com a necessária antecedência, mandar suspender a publicidade sob controle da legislação eleitoral que, por sua atuação direta, esteja sendo veiculada gratuitamente, como parceria ou a título similar no rádio, na televisão, na internet, em jornais e revistas ou em quaisquer outros meios ou veículos de divulgação.

Art. 7º Caberá aos órgãos e entidades manter registros claros (data, natureza do material, destinatário etc.) de que o material sob controle da legislação eleitoral foi distribuído antes do período eleitoral, para, se necessário, fazer prova junto ao Tribunal Regional Eleitoral competente.

Seção II

Dos pedidos de autorização ao Tribunal Regional Eleitoral

Art. 8º A publicidade que, a juízo dos órgãos e entidades, possa ser reconhecida como de grave e urgente necessidade pública, para o fim de veiculação, exibição ou exposição durante o período eleitoral, deve ser apresentada primeiramente à UNICOM e, após aprovação desta Pasta, o pedido de autorização será encaminhado diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral pelo órgão solicitante, para autorização de sua realização.

§ 1º Os pedidos de encaminhamento ao TRE, enviados à UNICOM, devem estar acompanhados:

I - de informações que demonstrem clara e objetivamente a grave e urgente necessidade pública da publicidade a ser realizada;

II - das respectivas peças e material de publicidade, sob a forma de roteiro, leiaute, story-board e similares ou, quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

§ 2º As peças e o material de publicidade só poderão ser veiculados, exibidos ou expostos na forma aprovada pelo TRE, observando-se obrigatoriamente as eventuais modificações por ele determinadas.

CAPÍTULO III

DA MARCA DA GESTÃO DO GOVERNO ESTADUAL

Seção I

Da suspensão do uso da marca

Art. 9º Fica suspensa, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de aplicação das marcas utilizadas pela atual gestão da Administração Direta e Indireta, bem como de eventuais logomarcas criadas para tal fim, nas ações de publicidade, marketing e comunicação, de qualquer espécie para sua identificação.

Parágrafo único. A suspensão prevista neste artigo se estende à divulgação da marca em quaisquer suportes ou veículos utilizados como meios de divulgação.

Art. 10º - Também fica suspensa, durante o período eleitoral, a utilização das marcas de programas, campanhas, ações e eventos pontuais, assim como dos slogans ou qualquer outro elemento que possa constituir sinal distintivo de publicidade da Gestão da Administração Direta ou Indireta da União, em obras ou locais sob a administração do Poder Executivo Estadual.

Seção II

Das placas de obras ou de projeto de obras

Art. 11º. As placas de projetos de obras ou de obras de que participe o Estado, direta ou indiretamente, devem ser alteradas para exposição durante o período eleitoral.

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo consistirá na cobertura da marca mencionada no art. 9º desta, com adesivos aplicados nas mesmas, contendo tão somente os símbolos oficiais do Estado, cujo modelo está disponibilizado no site da Unidade de Comunicação (www.comunicacao.sp.gov.br).

Art. 12º. Nos casos em que a placa tenha sido instalada:

I - por agentes do Poder Executivo Estadual, da administração direta ou indireta, caberá aos respectivos órgãos ou entidades promover, tempestivamente, a cobertura da marca;

II - por outro ente público ou privado, em obediência a termos de convênio, contrato ou ajustes, caberá ao órgão ou entidade responsável, oficial e tempestivamente, solicitar a cobertura da marca, obtendo ainda comprovação inequívoca de que solicitou tais providências àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

Seção III

Da retirada de marcas e slogans em sítios da internet

Art. 13º. Devem ser retirados dos sítios do Poder Executivo Estadual, na internet, durante o período eleitoral, a marca mencionada no art. 9º desta Portaria, slogans e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.

Art. 14º. Caso tenha sido solicitada ou estabelecida para outros entes públicos ou privados a divulgação, em seus sítios, da marca referida no art. 9º, de slogans e de elementos que possam constituir sinal distintivo de ação de publicidade do Poder Executivo Estadual, cumpre ao respectivo órgão ou entidade diretamente responsável solicitar, oficial e tempestivamente, sua retirada e obter comprovação clara e inquestionável de que solicitou tal providência àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 15º. A prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penas previstas no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Art. 16º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e perderá sua vigência ao término do período eleitoral.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÕES DA 1001ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE 23/JUNHO/2022

Trata-se de pedidos de reconsideração em sede recursal contra o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte Do Estado De São Paulo ARTESP, ofertados contra decisões proferidas no âmbito de processos sancionatórios não amparados pelos artigos 42, 62 a 65 da Lei Paulista nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Pelas razões e fundamentações lançadas na instrução processual, pronunciamentos institucionais, nas manifestações técnicas e no esteio dos Pareceres nº 657/2015, 989/2015, 994/2015, 999/2015, 1002/2015, 1009/20015, 1010/2015, 1052/2015 e 1067/2015, todas da Consultoria Jurídica da ARTESP, elementos os quais são acolhidos e adotados como razão de decidir, propõe-se:

NÃO CONHECE, por falta de amparo legal e por força da irrecorribilidade em sede administrativa disposta no artigo 15, §3º, da Lei Complementar nº 814/2002, os pedidos de reconsideração formulados pelos interessados, nos processos abaixo relacionados;

ITEM	PROCESSO ARTESP Nº	PROTOCOLO ARTESP Nº	PROCEDÊNCIA	INTERESSADO	PRONUNCIAMENTO INSTITUCIONAL Nº
1	ARTESP-PRC-2021/00846		DOP	Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.	157/2022
2	029.802/2018	411.018/18	DOP	Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.	146/2022
3	033.474/2019	437.722/19	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	162/2022
4	025.199/2017	369.375/17	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	155/2022
5	028.061/2018	394.882/18	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	147/2022
6	026.916/2018	385.473/18	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	151/2022
7	029.207/2018	405.878/18	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	150/2022
8	024.311/2017	363.085/17	DIN	Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A.	153/2022
9	030.654/2018	417.392/18	DIN	Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A.	152/2022
10	027.505/2018	388.571/18	DIN	Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A.	154/2022

AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 15 dias, a contar desta publicação, considerando que os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação desta Agência.

Tudo conforme as instruções processuais dos autos acima relacionados, em especial da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultantes nos Pronunciamentos Institucionais supracitados.

Ficam ratificadas todas as instruções processuais e determinadas as adoções das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada nos referidos processos.

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/01773.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

AUTORIZA a emissão do Termo de Autorização de Operadora de Arrecadação Semiautomática no Estado de São Paulo à empresa Facillite Gestora de Identificação e Interface de Pagamento Eletrônico Ltda., conforme minuta juntada aos autos pela Diretoria de Operações - ARTESP-DCI-2022/17304.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações, ARTESP-INF-2021/03512-A, ARTESP-DES-2021/13701-A, ARTESP-CAR-2021/01125-A, ARTESP-CAP-2021/35594-A, ARTESP-DES-2021/14483-A, ARTESP-INS-2021/04831-A, ARTESP-DES-2021/19483-A, ARTESP-INS-2021/04855-A, ARTESP-DES-2021/19514-A, ARTESP-MEM-2021/11327-A, ARTESP-CAP-2021/52209-A, ARTESP-MEM-2021/12130-A, ARTESP-INF-2021/07155-A, ARTESP-DES-2021/25383-A, ARTESP-DES-2021/25683-A, ARTESP-DES-2021/27507-A, ARTESP-DES-2021/28328-A, ARTESP-DES-2021/31507-A, ARTESP-DES-2021/31637-A, ARTESP-INS-2022/01288-A, ARTESP-DES-2022/06606-A, ARTESP-INS-2022/01306-A, ARTESP-DES-2022/06625-A, ARTESP-OFI-2022/00623-A, ARTESP-DES-2022/07953-A, ARTESP-DES-2022/09855-A, ARTESP-DES-2022/09919-A, ARTESP-DES-2022/11271-A, ARTESP-DES-2022/11484-A, ARTESP-DES-2022/14629-A, ARTESP-DES-2022/14646-A, ARTESP-INS-2022/03213-A, ARTESP-DES-2022/15192-A, ARTESP-INF-2022/03839-A, ARTESP-DES-2022/16795-A, ARTESP-DES-2022/16848-A, ARTESP-DES-2022/19842-A, ARTESP-DES-2022/19858-A, ARTESP-INS-2022/04205-A, ARTESP-DES-2022/20229-A, ARTESP-INF-2022/04654-A, ARTESP-DES-2022/20275-A, ARTESP-DES-2022/20287-A, ARTESP-DES-2022/20702-A, ARTESP-INS-2022/04399-A, ARTESP-DES-2022/21007-A, ARTESP-DCI-2022/17304-A., ARTESP-INF-2022/05018-A, ARTESP-DES-2022/21169-A, ARTESP-DES-2022/21175-A e Parecer CJ/ARTESP nº 295/2022 - ARTESP-CAP-2022/30019-A e ARTESP-DCI-2022/10348-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP nº 030.448/2018.

(Protocolo ARTESP Nº 415.757/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

DEFERIMENTO do Protocolo nº 415.757/18, referente a pleito de acréscimo/postergação do Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009, apresentado pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., correspondente a obra item 01.05.02.10 - SP 065 – Melhoria de Área de Descanso – Pista Norte – Km 111+600.

RECONHECE que de tal alteração decorreu o desequilíbrio correspondente, em Valor Presente Líquido (VPL) a valores de julho de 2008 e considerando a TIR contratual de 16,5570%, ao montante de R$ 83.981,81 (oitenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos) a ser reequilibrado em FAVOR DA CONTRATADA, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro a fl. 721.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias Operações, Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, Geral, Secretaria de Logística e Transportes e DD. Consultoria Jurídica resultantes nas manifestações E-mail DOP (fls. 627 e 628), FD DIN 520032/20 (fl. 630 e verso), FD DIN 59739/20 (fl. 631 e verso), FD DOP 30956/20 (fl. 636), FD DCE 00984/22 (fl. 721 e verso), FD DAI 03027/22 (fl. 722 e verso), RT DIN 00001/22 Rev 01 (fls. 724 a 726), FD DAI 040.72/22 (fl. 740), FD DCE 01597/22 (fl. 742), PR CGD 01198/22 (fl. 745), SLT MEM-2022/00110-A (fl. 746), FD DIN 25187/22 (fls. 748 e 749) e Parecer CJ/ARTESP nº 469/2021 (fls. 666 a 670 e verso).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PUBLIQUE-SE.

EXPEDIENTE ARTESP-EXP-2021/14125.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

CIENTE da Carta de Anuência e AUTORIZA a sua emissão à Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - ECOPISTAS., conforme minuta juntada aos autos pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro – DCE ARTESP-DES-2022/21616-A.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro e Investimentos, resultante nas manifestações ARTESP-CAP-2022/32577-A, ARTESP-DES-2022/16437-A, ARTESP-INF-2022/04233-A, ARTESP-DES-2022/19734-A, ARTESP-DCI-2022/16828-A, ARTESP-MEM-2022/08836-A, ARTESP-DES-2022/20940-A e ARTESP-DES-2022/21616-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP - PRC-2021/01774.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

Considerando os elementos de instrução dos autos, com fundamento no artigo 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 914, de 2002, c.c. o artigo 4º, inciso XXXI, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução ARTESP nº 001, de 2009):

SUSPENDE o curso do processo nº ARTESP-PRC-2021/01774 pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação desta deliberação;

DIFERE a apreciação dos demais argumentos de defesa para o primeiro momento subsequente ao término do prazo de suspensão.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais e Investimentos, resultante nas manifestações ARTESP-DES-2022/01315-A, ARTESP-DES-2022/01592-A, ARTESP-DES-2022/01598-A, ARTESP-INF-2022/02776-A, ARTESP-DES-2022/20944-A, ARTESP-DES-2022/21391-A e ARTESP-DES-2022/21603-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.